



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc.nº 6425/25  
Folha nº  
AJ  
Rúbrica

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025 – SEMED**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06425/2025 - SEMED**  
**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 - SEMED**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIMON POR MEIO DO FUNDEB E O INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL - INBRASP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, **por intermédio do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.926.212/0001-35, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Srª. Secretária Municipal de Educação, **Isadora Kamilla de Araujo Rodrigues**, brasileira, nomeada através da Portaria nº 0749/2025-GP, residente neste município, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL - INBRASP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.080.403/0001-08, sediada na Av. Washington Soares, nº 1400 – Sala 801, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo Sr. **Messias Gomes da Silva**, presidente do Instituto, conforme documentações acostadas aos autos, doravante denominada **Contratada** em observância às disposições do Artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e considerando o que constam na **Dispensa de Licitação nº 010/2025** do **Processo administrativo nº 06425/2025 – SEMED**, celebram o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) A Proposta da contratada; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** Fundamenta-se este contrato da Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação direta de instituição sem fins lucrativos, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados visando à organização, planejamento, execução e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, bem como à realização de formação dos candidatos selecionados, com a finalidade de compor banco de recursos humanos para provimento de cargos em comissão de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. n° 6435/25  
Folha n°  
Rúbrica

Diretor Titular e Diretor Adjunto das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Timon- MA, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de organização, planejamento, execução e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de provimento em comissão de diretores do núcleo gestor junto às escolas da rede pública o municipal de ensino do município de Timon- MA, numa quantidade mínima estimada de 500 candidatos.	SERV	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
2	Serviço de Formação de professores seletivados para compor banco de recursos humanos para provimento de cargos em comissão de Diretor Titular e Diretor Adjunto, numa quantidade mínima estimada de 375 professores.	SERV	01	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 350.000,00</b>

**2.2.** A contratada deverá promover o planejamento, a organização e a realização do Processo Seletivo Simplificado, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, bem como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços.

**2.3.** A contratação compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- 2.3.1. Planejamento e elaboração do edital do processo seletivo;
- 2.3.2. Recebimento e análise das inscrições;
- 2.3.3. Aplicação de provas objetivas;
- 2.3.4. Avaliação de títulos;
- 2.3.5. Avaliação do plano de gestão;
- 2.3.6. Publicação de resultados e classificação final;
- 2.3.7. Acompanhamento técnico e suporte administrativo durante todas as fases do processo seletivo
- 2.3.8. Realização de curso de formação inicial obrigatória para os candidatos aprovados, abordando temas relacionados à gestão escolar, liderança pedagógica, administração pública, legislação educacional e políticas públicas de educação;
- 2.3.9. Entrega de relatório final consolidado, contendo registros, resultados e indicadores de desempenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1. Do Preço**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

Proc. n° 6425 /25  
Folha n°  
97  
Rúbrica

**3.1.1.** O valor total do contrato é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**3.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.2. Prazo de Pagamento**

**3.2.1.** A realização dos pagamentos será realizada pela contratante, de acordo com o percentual e cronograma a seguir:

a) 50% do valor total do contrato após o fim das inscrições – em até 05 dias úteis;

b) 25% do valor total do contrato após a aplicação das provas objetivas – em até 05 dias úteis; e

c) 25% do valor total do contrato após aplicação da formação dos professores – em até 05 dias úteis;

**3.3.** A liberação dos pagamentos será efetuada mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, comprovando a execução dos serviços indicados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A contratada deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

**4.2.** Para fins de execução considera-se a realização de um Processo Seletivo simplificado para composição de um banco de gestores de no mínimo 375 (trezentos e setenta e cinco) candidatos.

**4.3.** O planejamento e a elaboração do edital do seletivo serão definidos em conjunto entre a Contratada e a Comissão Coordenadora instituída pela SEMED.

**4.4.** O prazo para o início da prestação dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

**4.5.** Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de Timon-MA, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da contratada.

**4.6.** Os serviços não presenciais poderão ser prestados por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou por telefone, de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada.

**4.7.** Qualquer modificação na equipe técnica vinculada ao processo seletivo e de formação deverá ser comunicada à Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**5.1.** O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de execução, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e ireajustáveis no prazo de um ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Disponibilizar à Contratada toda a legislação atinente ao desenvolvimento do certame.

**8.2.** Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital, tais como número de vagas,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

Proc. n° 6425 125  
Folha n°  
Ass.  
Rúbrica

descrição dos cargos, remunerações, requisitos para provimento, dentre outras.

**8.3.** Articular com a Contratada, quanto às datas relativas às atividades do objeto deste, referente ao cronograma de execução, e providenciar para que os prazos sejam rigorosamente cumpridos.

**8.4.** Participar na elaboração do edital do certame público.

**8.5.** Expedir os comunicados e informações relativas ao objeto deste, diligenciando sempre no sentido de realizar a mais ampla divulgação possível dos atos alusivos ao referido certame público.

**8.6.** Encaminhar para a publicação na imprensa oficial e no Portal da Transparência os editais, arcando com o ônus referente a essas publicações, e, ainda, às listagens, os comunicados e quaisquer matérias pertinentes a seleção pública objeto deste.

**8.7.** Fazer o levantamento das escolas que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, a serem utilizadas na aplicação das provas.

**8.8.** Designar, formalmente, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da seleção, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual e de todo a seleção, constituindo-se em autoridade superior para efeitos administrativos e judiciais relativos ao objeto deste.

**8.9.** Apreciar, com o assessoramento da Contratada, os recursos judiciais interpostos ao certame, e adotar as medidas cabíveis.

**8.10.** Homologar o resultado final da seleção

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Fornecer certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas e atualizadas, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**9.2.** Possuir sistema computacional de armazenamento de dados para manter em sua base os dados dos inscritos, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

**9.3.** Disponibilizar na Internet todos os atos relativos a seleção na sua página eletrônica.

**9.4.** Observar todos os dispositivos contidos na Lei da Gestão Democrática Municipal (Lei Municipal nº 2.443, de 23 de outubro de 2025).

**9.5.** Comprovar documentalmente que em seu quadro funcional, possui profissionais qualificados devidamente os habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos, além de contar com especialistas em correção técnica e ortográfica.

**9.6.** Elaborar e publicar o aviso de realização do objeto deste, através de site adequado.

**9.7.** Elaborar o edital que irá reger toda a seleção (edital de abertura e seus anexos), dentro das normas legais vigentes. O Edital deverá ser disponibilizado gratuitamente na internet.

**9.8.** Entregar à CONTRATANTE o relatório final do objeto deste, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado.

**9.9.** Executar todas e quaisquer atividades que ainda se façam necessárias ao alcance do que é objetivado na execução do presente projeto.

**9.10.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e relacionados aos serviços executados por seus empregados.

**9.11.** Ser a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

**9.12.** Responsabilizar-se por todos os ônus e/ou obrigações concernentes às questões sociais, trabalhistas e fiscais provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. n° 6425 / 25  
Folha n°  
90  
Rúbrica

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 10.12.** A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este contrato venha a ser resolvido, e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 10.13.** A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão, ou o acesso não autorizado. Também devem garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento dos Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas e de governança, os princípios gerais previstos em Lei e as demais normas regulamentares aplicáveis.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

Proc.nº 6425 /25  
Folha nº \_\_\_\_\_  
97  
Rúbrica

**10.14.** A SEMED não autoriza a utilização, compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de dados estabelecido por este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" acima, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "g" e "h", bem como "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º).

**11.3.** Aplicam-se, ainda, as seguintes multas:

- a) De 0,05% a 0,2% por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 dias; após esse prazo, poderá ocorrer a não aceitação do objeto e rescisão unilateral;
- b) De 0,5% a 10% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso superior ao previsto acima ou de inexecução parcial;
- c) De 0,5% a 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação;
- d) De 0,5% a 0,7% por dia sobre o valor mensal do contrato;
- e) De 0,07% por dia de atraso na apresentação da garantia, até o limite de 2%; atraso superior a 25 dias autoriza rescisão do contrato;

**11.4.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e a aplicação não exclui o dever de reparação integral do dano (art. 156, §§ 7º e 9º).

**11.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação (art. 157).

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor a ser pago à contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

**11.7.** A contratada poderá recolher a multa administrativamente no prazo de até 15 dias do recebimento da notificação.

**11.8.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa (art.158).

**11.9.** Para a dosimetria das sanções, serão considerados (art. 156, §10):



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

Proc.nº 0425 / 25  
Folha nº  
01  
Rúbrica

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados ao contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

**11.10.** Infrações administrativas também configuradas como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente.

**11.11.** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada nos casos de abuso, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos da sanção aos sócios, administradores, sucessores ou empresas coligadas (art. 160).

**11.12.** A sanção deve ser informada em até 15 dias úteis ao CEIS e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / Punidas).

**11.13.** As penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação (art. 163).

**11.14.** Débitos da contratada poderão ser compensados com créditos a ele devidos no mesmo contrato ou em outros firmados com o mesmo órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto contratado.

**12.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3.** Indenizações e multas.

**12.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

**12.10.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha atuado na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

Proc. n° 6425/25  
Folha n°  
99  
Rúbica

afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133, de 2021).
- 13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

- 14.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, condicionado à conclusão de todas as fases do concurso;
- 14.2.** Havendo prorrogação da aludida seleção, este prazo poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

- 15.1.** As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e sua legislação correlata, estando cientes de que, na execução do instrumento convocatório, é vedado às partes, incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
- V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato, bem como realizar quaisquer atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas diretamente com o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

- 16.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- 16.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade com os serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº 14.133/21, e do Art. 5º e 6º do Decreto nº 10.663/2023.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

Rec. n° 6425125  
Folha n° \_\_\_\_\_  
Rúbrica

**16.3.** A fiscalização dos serviços contratados será realizada por servidores designados pela contratante, que atuarão como **Gestor e Fiscal do Contrato**, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

**16.4.** O Fiscal de Contrato promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela, conforme art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021.

**16.5.** A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias úteis – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela contratante e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração, sujeitando a empresa contratada à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

**16.6.** Nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Fiscal do Contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**16.7.** O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

**16.8.** O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, prévia autorização de mudança do Plano Operacional de execução do serviço, dentre outros.

**16.9.** A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas in loco, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**16.10.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

**16.11.** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, conforme dotação aprovada e disponibilizada, nos termos abaixo:

**FONTE DE RECURSO:** FUNDEB – 540/542/543

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30%.

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

**17.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

Proc. n° 6495/25  
Folha nº  
*(Assinatura)*  
Rubrica

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

**20.2.** E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Timon/MA, 03 de novembro de 2025.

ISADORA KAMILLA DE Assinado de forma digital por  
ARAUJO ISADORA KAMILLA DE ARAUJO  
RODRIGUES:05462236301 RODRIGUES:05462236301  
Dados: 2025.11.03 18:45:54 -03'00'

**ISADORA KAMILLA DE ARAUJO RODRIGUES**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 0749/2025-GP  
Contratante

INSTITUTO BRASILEIRO DE Assinado de forma digital por  
PESQUISA AVALIACAO E INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA  
SELE:08080403000108 AVALIACAO E SELE:08080403000108  
Dados: 2025.11.03 15:28:02 -03'00'

**MESSIAS GOMES DA SILVA**  
Presidente do INBRASP  
Contratada

Testemunhas:

- 1) Nome: Eloisa da Cunha Lima CPF: 034.380.553-37
- 2) Nome: Elin Paquell do Nascimento Uras CPF: 026.008.963-09

Proc. n° 6495/25  
Folha n°  
*an*  
Rúbrica



organização, planejamento, execução e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, bem como à realização de formação dos candidatos selecionados, com a finalidade de compor banco de recursos humanos para provimento de cargos em comissão de Diretor Titular e Diretor Adjunto das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Timon- MA, conforme proposta e justificativas vinculadas ao referido procedimento, em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL – INBRASP, inscrito no CNPJ N° 08.080.403/0001-08, com o valor global de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais). Assinatura: 03 de novembro de 2025.

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 470/2025-IPMT

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 011/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.

OBJETO: Contratação de empresa para a inscrição de quatro servidores deste instituto de Previdência para participar do evento "24º Congresso Nacional de previdência da ANEPREM., com adequação à Lei 14.133/2021, com vista a necessidades específicas do IPMT.

VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

DADOS DA EMPRESA: Empresa ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, inscrita no CNPJ: 02.869.624/0001-75, sediada no endereço: Rua Chafic Murad, 712, bairro Bento Gonçalves, Vitória/ES

#### PREÂMBULO

Aos 11 de novembro de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 470/2025 reconhece ser oriundo Inexigibilidade nº 011/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no com base no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão do assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

#### QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

SERVIDOR (A) / MATRÍCULA	VALOR UNITÁRIO
Giselle da Costa Dias – 6834-0	R\$ 1.400,00
Ezaquiel Dario da Silva – 6845-6	R\$ 1.400,00
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira – 9119-9	R\$ 1.400,00
Erinalda de Sousa Bispo – 6835-1	R\$ 1.400,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>R\$ 5.600,00</b>

Timon (MA), 11 de novembro de 2025.  
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira  
Presidente do IPMT  
Portaria nº 030/2025 - Mat. 9119-9

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N° 0097/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 06425/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 010/2025.

Objeto: Contratação direta de instituição sem fins lucrativos, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados visando à organização, planejamento, execução e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, bem como à realização de formação dos candidatos selecionados, com a finalidade de compor banco de recursos humanos para provimento de cargos em comissão de Diretor Titular e Diretor Adjunto das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Timon- MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL - INBRASP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.080.403/0001-08.

Valor total: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540/542/543 – FUNDEB; Projeto Atividade: 12.361.10.14.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 03/11/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, condicionado à conclusão de todas as fases do selativo.

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N° 004/2025 - OGM.

Processo Administrativo nº 1903/2025 - OGM.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

Proc. n° 6425/125  
Folha n°  
09  
Rúbrica

PORTRARIA N° 0800/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 097/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

**Considerando** a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Contrato	Contratada
097/2025	INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL – INBRASP.

Matrícula	Servidor
918428-3	ANA LÚCIA DA SILVA BEZERRA – GESTORA.
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – FISCAL ADMINISTRATIVO
2203902	ALBERTO MURILO FONSECA – FISCAL TÉCNICO.

**Art.2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de novembro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Isadora K. de Araújo Rodrigues  
Secretaria de Educação  
Portaria: 0749/2025-GP  
CPF: 054.622.363-01*

**ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria n° 0749/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.



**PORTEIRA**

**PORTEIRA N° 0781/2025-GP DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA FUNÇÃO DE COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70, c/c alínea "a", inciso II do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM),

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, o servidor municipal JAIRO GALVÃO DE ARAÚJO, matrícula nº 922239, Educador Ambiental, para função de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 07/11/2025.

**PORTEIRA N° 0782/2025-GP DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, IÉDA MARIA AMORIM SALES, do cargo em comissão de Coordenadora, símbolo S-6, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerada a partir de 12.11.2025.

**PORTEIRA N° 0783/2025-GP DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DESIGNA SERVIDOR COMO TOMADOR DE REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDO DO ÓRGÃO QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista os arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de dezembro de 2010, alteração dada pelo Decreto nº 0161/2020-CP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor LUCAS DE MACEDO SOUSA, Coordenador, matrícula nº 9221092, como Tomador de Suprimento de Fundo da Superintendência de Iluminação Municipal Pública - SIMP, deste Município.

**SEMED**

**PORTEIRA N° 070, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos Contratos números: 043/2022 e 048/2023.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado aos **Contratos números: 043/2022 e 048/2023** que tem como objeto: locação de imóveis, para funcionamento dos seguintes equipamentos: Abrigo Elda Maria-Lar da Criança e Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos- Casa Cidadão, para atender as necessidades da SEMDES.

Servidor	Matrícula
Geovane Araújo Fonseca-Gestor	2167503-1
Aleph Christopher Bonfim de Campos- Fiscal	2167461

**Art.2º** - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, elaborando relatórios de fiscalização, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**SEMED**

**PORTEIRA N° 0800/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 097/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Contrato	Contratada
097/2025	INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E
Matrícula	Servidor
918428-3	ANA LÚCIA DA SILVA BEZERRA – GESTORA.
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – FISCAL ADMINISTRATIVO
2203902	ALBERTO MURILO FONSECA – FISCAL TÉCNICO.

**Art.2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de novembro de 2025.

**Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**SEMUSH**

**PORTEIRA N° 011/2025 – SEMUSH DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercer a gestão e a fiscalização do contrato 011/2025 – C. F. ARAUJO.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

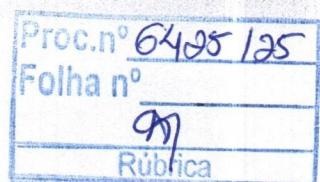
Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

**CERTIFICADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DE TEMPO**

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 010/SEMED/2025



Última atualização 17/11/2025

**Local:** Timon/MA    **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

**Unidade compradora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 17/11/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 06115307000114-1-000221/2025    **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

## Objeto:

Contratacao direta que tem como objeto a prestacao de servicos tecnicos especializados visando a organizacao, planejamento, execucao e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, bem como a realizacao de formacao dos candidatos selecionados, com a finalidade de compor banco de recursos humanos para provimento de cargos em comissao de Diretor Titular e Diretor Adjunto das escolas da Rede Publica Municipal de Ensino do Municipio de Timon - MA.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 350.000,00

Itens	Arquivos	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
15694	Contratacao direta que tem como objeto a prestacao de servicos tecnicos especializados visando a organizacao, planejamento, execucao e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, bem como a realizacao de formacao dos candidatos selecionados, com a finalidade de compor banco de recursos humanos para provimento de cargos em comissao de Diretor Titular e Diretor Adjunto das escolas da Rede Publica Municipal de Ensino do Municipio de Timon - MA.	1	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

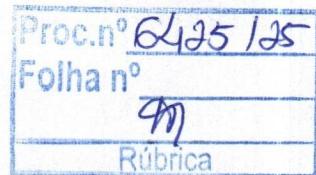
#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



# Contrato nº 097/FUNDEB/2025



Última atualização 17/11/2025

**Local:** Timon/MA    **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON    **Unidade executora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 06425/SEMED

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 17/11/2025    **Data de assinatura:** 03/11/2025    **Vigência:** de 03/11/2025 a 02/11/2026

**Id contrato PNCP:** 06115307000114-2-000327/2025    **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

**Id contratação PNCP:** 06115307000114-1-000221/2025

**Objeto:**

Contratação direta que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados visando à organização, planejamento, execução e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, bem como à realização de formação dos candidatos selecionados, com a finalidade de compor banco de recursos humanos para provimento de cargos em comissão de Diretor Titular e Diretor Adjunto das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Timon - MA.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 350.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 08.080.403/0001-08    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** Instituto Brasileiro de Pesquisa, Avaliação e Seleção de Pessoal - Inbrasp

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome:

Data/Hora de Inclusão:

Tipo:

CONTRATO Nº 097.2025 - FUNDEB X INBRASP.pdf

17/11/2025 - 18:12:17

Outros Documentos

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.